



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**Palácio Presidente João Goulart**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO “CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS” A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

**Justificativa da Necessidade da compra:** Os benefícios eventuais da Política de Assistência Social são provisões que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social que serão prestadas aos cidadãos e famílias em virtude de situação de risco ou de Vulnerabilidade Social decorrente de nascimento, morte, situações de Vulnerabilidade temporária e Calamidade Pública, e em atendimento a lei municipal do SUAS nº 5.507 de 16 de Maio de 2019 em seus artigos nº 44 e 45 que regula os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social no nosso município prevê a concessão de auxílio-funeral a pessoas em situação de Vulnerabilidade Social em forma de bens e serviços.

**Caracterização do Objeto:** Formalização de licitação por meio de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços funerários com fornecimento de ataúdes, translados e demais serviços oriundos dessa natureza concedido a pessoas em situação de Vulnerabilidade Social mediante parecer da técnica social dos CRAS de referência territorial do usuário, pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado até o limite legal de 60(sessenta) meses conforme Lei nº 8666/93 Art. 57, Inciso II e reajustado anualmente com base no índice do IPCA acumulado no período.

**Definição e Descrição Técnica do Objeto:**

**Itens importantes relativos ao serviço funerário prestado:**

- Fornecimento de ataúde conforme as descrições no processo de compra nº 41871/2023;
- Preparação simples com higienização do corpo e tamponamento de todos os orifícios superiores e inferiores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**Palácio Presidente João Goulart**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**

- Serviço de vestir o corpo com roupas fornecidas pela família;
- Serviços de Abertura e fechamento de carneira com disponibilidade de material e pedreiro no local do sepultamento (jazigo/carneira) sendo informado a localização pelo responsável do beneficiário falecido; Caso o local seja concedido pelo poder público a Isenção de cessão e aluguel de carneira e da respectiva taxa de abertura de sepultura serão observadas com base em previsão legal nas Leis municipais nº 5.507 de 16 de Maio de 2019 Art. 44 e 45 , Lei nº 5.810 de 10 de Novembro de 2021 Art. 84 ao 86 e Decreto municipal de regulamentação nº 19.353 de 15 de Fevereiro de 2022 em seus artigos 14 e 15.
- Estabelecimento instalado no município com disponibilidade de no mínimo 02(duas) capela velatória contendo toda a estrutura e ambiente necessário localizada em bairros extremos do município e disponibilizado conforme a área de abrangência mais próxima da família do beneficiário contendo ambiente climatizado fornecido aos usuários do local; O tempo da cerimônia fúnebre observará a legislação vigente da vigilância sanitária sendo de no máximo 24(vinte e quatro) horas;
- Plantão de atendimento 24 horas de Segunda-Feira a Domingo, inclusive feriados;
- Translado do corpo incluso do local do óbito até as dependências da empresa e da capela velatória até o local do sepultamento dentro do perímetro urbano;
- Acompanhamento e encaminhamento ao cartório de registro civil para registro do óbito no município de ocorrência;
- Translado do corpo fora do perímetro urbano constante no processo de compra nº 41871/2023 com cobrança por km/rodado atendendo todas as normas técnicas e legislação vigente. O veículo fúnebre deverá estar de acordo com a legislação municipal e normas da ANVISA e registrado em nome da empresa ou de seu proprietário e devidamente adaptado para o serviço funerário com compartimento de carga apropriado destinado exclusivamente ao transporte de cadáver totalmente isolado do compartimento de passageiros. (Conforme § 2o e 4o do Art.13 Cap. V Anexo I da consulta pública no 89 de 20/12/2005 da ANVISA), devendo estar em perfeito estado de conservação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**Palácio Presidente João Goulart**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**

-Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação e que comprove ter executado serviço compatível com o objeto do Termo de Referência. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos. Alvará Sanitário. (Válido)

- Será realizada pesquisa de satisfação junto ao responsável pelo beneficiário quando do seu comparecimento e atendimento no CRAS, referente ao atendimento e a qualidade no fornecimento de materiais e serviços prestados de acordo com o contrato e o respectivo termo de referência, estando o fornecedor sujeito as sanções legais previstas no caso de descumprimento e irregularidades na prestação dos serviços de acordo com o objeto licitado;

- A empresa deverá observar a Lei Municipal nº 5.810 de 10/11/2021 “que dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários, cemiteriais e de cremação no município de São Borja e dá outras providências, bem como o decreto municipal nº 19.353 de 15/02/2022 que regulamenta a referida lei;

- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, taxas e tributos e encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços;

**Orçamento Detalhado:** Os valores estimados para os serviços são baseados conforme pesquisas dos valores praticados em âmbito local através do orçamento nº 36839 e junto a pesquisa no sistema Licitacon/RS pelo setor de compra da Secretaria do Planejamento. O preço cotado deverá ser estabelecido por item devendo estar incluído o fornecimento dos materiais, serviços e encargos decorrentes do objeto ficando sob a responsabilidade da empresa vencedora do certame apresentar a comissão de licitação no prazo de até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**Palácio Presidente João Goulart**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**

03(três) dias úteis a composição do preço detalhando os custos individuais com base no valor de cada item.

**Definição da Estratégia e Prazo de Execução Garantia da Reserva Orçamentária e**

**Indicação da Rubrica:** Conforme o Art.45 da lei Municipal 5.507 de 16 de Maio de 2019, O Auxílio-Funeral, requerido quando da morte de integrante da família, será concedido acompanhado do parecer social emitido por profissional do serviço social junto ao CRAS de referência do núcleo familiar.

A concessão do auxílio será solicitado pelo responsável do beneficiário e serão prestados os serviços diretamente pela empresa habilitada devendo este comparecer no primeiro e até o terceiro dia útil após o falecimento do beneficiário junto ao Centro de Referência de Assistência Social da sua área de abrangência para solicitar o deferimento do benefício ficando o mesmo condicionado a avaliação técnica pela Assistente Social e após concedido deverá encaminhar a referida funerária.

Caso o parecer social e os critérios não sejam favoráveis, ficará sob a responsabilidade do responsável pela solicitação dos serviços, o custeio das despesas advindas do serviço pago diretamente a empresa prestadora do serviço com base nos valores vigente no contrato firmado com a administração pública.

No expediente administrativo de concessão do Auxílio-Funeral, a juntada dos documentos referidos no artigo 4o desta Lei, poderá ser feita após o atendimento da família, a vista de elementos mínimos de necessidade da família.

O quantitativo informado no processo de compra são de caráter “estimativo” com base em licitações de anos anteriores, pelo período total de 60 (sessenta) meses, considerando a inviabilidade de mensuração exata, sendo os serviços pagos conforme as ordens de serviço e parecer técnico dos servidores designados a essa finalidade.

A rubrica orçamentária para custear os serviços é a seguinte: 08 02 2263 3.3.90.32.00.00.00.00.1500-458 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**Palácio Presidente João Goulart**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**

**Servidor Responsável:** Fica designado como fiscal do contrato de prestação de serviços o servidor Luís Fernando Pereira Dalenogare, técnico em Contabilidade, matrícula nº 0931 lotado no departamento administrativo desta secretaria.

**Cronograma físico-financeiro de Desembolso:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação das ordens de serviço acompanhada do parecer da favorável da Assistente Social e a respectiva nota fiscal de serviço.

Atenciosamente.

Luciane Bidinoto,  
Secretária SMDS

DEFERIMENTO

Eduardo Bonotto,  
Prefeito de São Borja/RS